

acta da sessão do Conselho do Governo, convocada extraordinariamente por V. Ex. no dia antecedente em consequencia do officio que recebêra nesse mesmo dia da Camara Municipal dessa cidade, que reunida em sessão permanente pedia medidas adequadas a manter o socego publico tão profundamente alterado com a chegada de uma nova ordem de *habeas-corpus* expedida pela Relação do Rio de Janeiro a favor do réo João Luciano de Souza Guerra, pronunciado pela sedição de 22 de Março; e deseja a mesma Regencia de que o crime não fique impune, maxime o crime que tende a transtornar a ordem publica e com ella a subversão total da sociedade, e de evitar os males que o cumprimento de taes ordens de *habeas-corpus* podem acarretar a essa Provincia: Ha por bem Approvar a resolução do Conselho do Governo para não serem cumpridas semelhantes ordens illegaes; e emquanto se não dão ultteriores providencias, manda recomendar a V. Ex. que empregue todos os meios ao seu alcance para evitar quaesquer commoções que possam apparecer nessa capital e Provincia.

Deus Guarde a V. Ex.— Palacio do Rio de Janeiro. em 20 de Novembro de 1833.— *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.— Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.



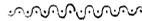
N. 714.— JUSTIÇA.— EM 21 DE NOVEMBRO DE 1833.

Providencia sobre o abandono em que se acham as pessoas e bens dos orphãos.

Sendo publico e constante o abandono, em que quasi por toda a parte se acham os bens dos orphãos, uns mal aproveitados, e outros extraviados, em prejuizo dessa parte desvalida da sociedade, á quem aliás as leis ainda em vigor tanto protegem; e sendo tambem certo que muitos orphãos pobres e miseraveis são criados em perfeito abandono, sem instrucção, ou educação alguma civil e religiosa, em grave damno futuro delles e da nação: Manda a Regencia, em Nome do Imperador (Senhor D. Pedro II, que Vm. no districto da sua jurisdicção cumpra, e faça cumprir a Legislação em vigor, Ordenação Liv. 1.º Tit. 88, desempenhando real-

mente, e não pro formula, o honroso encargo de Juiz e pai desses seus desvalidos concidadãos : E porque nos Arsenaes da Marinha e Guerra existem escolas onde são recolhidos os orphãos pobres para alli receberem conveniente educação, já para a marinhagem e já para outros officios mecanicos, e proprios para a construcção naval, e instrumentos de guerra; Ordena outrosim a Mesma Regencia que Vm. para alli remetta a entregar aos respectivos Inspectores os orphãos menores, que estando nessas circumstancias, divagam pelas ruas e districtos dessa cidade em total abandono; recom-mendando-lhe muito a maior fiscalisação e actividade na execução desta tão necessaria como util providencia.

Deus Guarde a Vm.—Paço, em 21 de Novembro de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Sr. Juiz de Orphãos de...



N. 715.—JUSTIÇA.—EM 21 DE NOVEMBRO DE 1833.

As Camaras Municipaes pertence o pagamento das despezas com as cadéas.

Sendo presente á Regencia o officio da Camara Municipal da Villa da Ilha Grande, em data de 9 do corrente mez, no qual expondo a duvida que tem em mandar abonar ao carcereiro da respectiva cadéa as despezas que com ella tem feito em luzes, agua e asseio, por se não julgar autorizada para pagar taes despezas, cuja necessidade reconhece, pede autorização para esse fim : Manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, responder á referida Camara, que ella já se acha autorizada para isso pelos arts. 57 e 74 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que lhe serve de regimento, nos quaes estão implicitamente comprehendidas as mencionadas despezas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Novembro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.

